

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO OUTORGANTE:

A **Área Metropolitana do Porto** [502 823 305] aqui representada pela Primeira-Secretária da Comissão Executiva, **Ariana Maria Cachina Pinho**, nos termos do n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **AMP**.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Fundação Dr. António Cupertino de Miranda [NIF 500823863], com sede na Avenida da Boavista, n.º 4245, 4100-140 Porto, aqui legalmente representada por **Inês Cupertino de Miranda Duarte de Almeida Vieira de Abreu**, [REDACTED] Administradora Executiva, conforme certidão permanente com a chave de acesso [REDACTED] e Ata do Conselho de Administração, anexas ao presente título contratual.

CELEBRAM UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O objeto do serviço consiste na criação e implementação de um projeto de Literacia Financeira designado 'Por Tua Conta', enquanto ferramenta de promoção de sucesso escolar dos alunos na transição para a vida ativa e entrada no mercado de trabalho dirigido aos alunos do ensino profissional das escolas da AMP, no ano letivo de 2022/2023.

Cláusula segunda

Prazo de execução do contrato

1. A execução dos serviços a prestar pelo Segundo Outorgante terá início com a assinatura do contrato de prestação de serviços e terá a duração de 8 (oito) meses.

Cláusula terceira

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo Segundo Outorgante nas suas instalações, nas instalações da AMP ou em local que seja indicado por esta.

Cláusula quarta

Caracterização específica do serviço a prestar

1. Os serviços a prestar, em termos de abrangência de intervenção, contemplam a execução do projeto de Literacia Financeira “Por tua Conta” a implementar no ano letivo 2022/2023 num universo de 68 turmas de cursos profissionais de escolas/agrupamentos escolares, dos 17 Municípios da Área Metropolitana do Porto.

2. A implementação do projeto contempla três fases ao longo do ano letivo 2022/2023:

a) Fase I - Planeamento e disponibilização de recursos pedagógicos:

- i. Estabelecimento de contactos com a equipa técnica da AMP para saber quais as escolas/turmas por Município que pretendem inscrever no projeto;
- ii. Realização de uma sessão pública de apresentação do projeto;
- iii. E-learning – Gestão e operacionalização do acesso à plataforma de e-learning do projeto de educação financeira com uma área reservada a professores e outra a alunos que lhes permitirá aceder aos conteúdos dos vários temas que serão abordados ao longo do programa;
- iv. Envio dos códigos de acesso à plataforma eletrónica para acesso dos interlocutores técnicos dos Municípios, professores/alunos das escolas participantes.

b) Fase II - Capacitação, Dinamização de Atividades e Monitorização:

- i. Capacitação dos professores envolvidos no projeto (em formato digital e/ou presencial);
- ii. Gestão e dinamização da plataforma de e-learning (inserção de notícias e disponibilização de conteúdos);
- iii. Dinamização de Atividades – questões-problema orientadoras das aprendizagens;
- iv. Monitorização e acompanhamento da abordagem realizada pelos Professores em contexto de aula.

c) Fase III - Entrega de um Relatório Final com a descrição das atividades realizadas e resultados obtidos ao longo da implementação do projeto.

Cláusula quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, no caderno de encargos e no presente contrato de prestação de serviços, decorre para o Segundo Outorgante, enquanto prestador de serviços, a obrigação de os prestar recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, que sejam necessários e apropriados à prestação de serviços e ao estabelecimento de um sistema de organização ajustado à perfeita e completa execução das atividades a seu cargo.

2. O prestador de serviços deverá participar em todas as reuniões para que seja convidado pela AMP ou pelos municípios que a integram, cabendo, nestes casos, à AMP, enquanto entidade adjudicante, o ónus da sua marcação, confirmação e notificação pelo meio mais adequado.

Cláusula sexta

Dever de confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se perante a AMP ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, de protecção de dados e de segredos industriais ou outra de que possa ter conhecimento relacionada com a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela AMP.
2. São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes à actividade que, nos termos do Código da Propriedade Industrial, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos e da legislação sobre Bases de Dados, não possam ser divulgadas ou publicadas sem autorização escrita dos titulares do respectivo direito.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar que os seus trabalhadores ou colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade, nos termos aqui previstos, impedindo o uso das informações confidenciais, a menos que tenha sido autorizado pela AMP.
4. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, de marcas, patentes, modelos de utilidade e desenhos que estejam protegidos pelo Código da Propriedade Intelectual.
5. O prestador de serviços estará, ainda, sujeito aos deveres legais relativos à protecção do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula sétima

Aceitação dos serviços pela Primeira Outorgante

A aceitação dos serviços a que se refere o presente contrato ocorrerá sempre, de forma expressa, pela AMP, não significando o silêncio desta a concordância dos serviços a prestar pelo Segundo Outorgante, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso, mora ou incumprimentos de presente contrato de prestação de serviços

Cláusula oitava

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao Segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço do presente contrato, para o período de execução dos serviços, será de **€72.500,00** (*setenta e dois mil e quinhentos euros*) a que acrescerá o IVA legalmente devido.
3. O preço a que se refere a presente cláusula inclui todos os custos, encargos ou despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do Segundo outorgante, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais que afete à execução do contrato.
4. O preço contratual será pago da forma seguinte:
 - **Até 30 de dezembro 2022** (concretização das atividades previstas na Fase I): € 25.000,00+IVA;
 - **Até 30 de março 2023** (concretização das atividades i) e ii) da Fase II): € 20.000,00+IVA;
 - **Até 30 de maio 2023** (concretização das atividades iii) e iv) da Fase II e Fase III) pagamento do valor remanescente: € 27.500,00+IVA;
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção nos serviços administrativos da AMP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Área Metropolitana do Porto, com a referência aos documentos que lhe deram origem, especificando o número da respetiva encomenda ou requisição, o qual deverá conter, para conhecimento do prestador de serviços de serviço, o número do cabimento orçamental e do respetivo compromisso de despesa, nos termos da lei.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN do Segundo Outorgante.

Cláusula nona

Verificação de irregularidades

1. A entidade adjudicante deve comunicar ao Segundo outorgante todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número um anterior, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
2. Todos os encargos com a correção ou supressão dos erros detetados nos trabalhos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante e não lhe conferirão o direito a qualquer indemnização ou pagamento adicional.

Cláusula décima

Conformidade e operacionalização dos serviços a prestar

1. O prestador de serviços será responsável perante a AMP por qualquer má prestação ou discrepância objetiva do presente contrato.

2. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todas as obrigações relativas ao pessoal empregado e afeto à execução dos trabalhos e serviços, objeto do presente contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
3. O pessoal afeto aos trabalhos da presente prestação de serviços deve ter os conhecimentos profissionais e possuir a formação adequada e necessária para o bom e eficaz desempenho das funções que este contrato exige.
4. A AMP não poderá ter qualquer relação laboral, jurídica, nem de qualquer outra espécie, com o pessoal do Segundo Outorgante, durante o prazo de execução da presente prestação de serviços.

Cláusula décima primeira

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da AMP.

Cláusula décima segunda

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes deste contrato, a AMP pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, no montante fixado nos termos do artigo 329º do CCP.
2. A sanção pecuniária a que se refere a cláusula anterior, pode ser aplicada pela AMP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante.
3. Na determinação da importância do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração desse incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e os efeitos desse incumprimento, sem prescindir do ressarcimento integral dos danos, nos termos gerais de direito.
4. A AMP pode proceder à compensação do valor da sanção pecuniária, nos pagamentos devidos ao Segundo Outorgante, devendo, contudo, e previamente, notificar disso o Segundo Outorgante, em tempo útil.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante reivindique uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações, a cargo do Segundo Outorgante.

Cláusula décima terceira

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de casos de força maior, entendendo-se, como tal, todos aqueles circunstancialismos que impossibilitem a realização das respetivas prestações, desde que, totalmente, alheios à vontade do seu devedor.
2. Serão considerados de força maior, nomeadamente, os cataclismos, as inundações, os incêndios, as epidemias, as sabotagens, as greves gerais, os embargos ou bloqueios internacionais, os atos de guerra ou de terrorismo, os motins e as determinações administrativas injuntivas das autoridades governamentais.
3. Não constituirão, casos de força maior, designadamente:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) As greves ou os conflitos laborais limitados às sociedades ou entidades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades ou entidades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) As decisões governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Os incêndios ou as inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidos a sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, para efeitos de recálculo do prazo de execução das prestações contratuais.

Cláusula décima quarta

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AMP pode resolver o contrato, no caso de o Segundo Outorgante violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa, enviada ao prestador de serviços.

Cláusula décima quinta
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP) e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes, intervenientes, no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado do contrato a outorgar, entre a AMP e o Segundo Outorgante, deverá ser comunicada à contraparte e será, sempre, reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula décima sexta
Outros encargos

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, não acarretará, para a AMP, demais encargos ou despesas cuja responsabilidade não lhe seja expressamente atribuída, seja a título de despesas de deslocação, estada ou outras, qualquer que seja o seu título ou natureza.

Cláusula décima sétima
Renovação do contrato

Não haverá lugar a qualquer renovação do contrato do presente contrato.

Cláusula décima oitava
Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será unicamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula décima nona
Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de dúvidas ou divergências prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, em segundo lugar, o caderno de encargos e em último lugar a proposta adjudicada.

Cláusula vigésima

Seguros

1. Correm pela responsabilidade do Segundo Outorgante, através de contratos de seguro, os seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados à entidade adjudicante ou terceiros, tendo como beneficiário a AMP.
2. A AMP pode, sempre que o entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de máximo de oito dias.

Cláusula vigésima primeira

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicar-se-á, em tudo o que não esteja, especialmente previsto, o disposto no diploma legal que regula o regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços consignado no Decreto-Lei n.º. 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º. 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula vigésima segunda

Disposições orçamentais e regulamentares especiais e complementares

1. Este contrato tem cabimento nas seguintes rubricas orçamentais da AMP: 020220.
2. O presente contrato está isento de imposto de selo nos termos do disposto no Código do Imposto de Selo, alterado pela Lei n.º. 3-B/2010, de 28 de abril.
3. Fica junto ao presente contrato a certidão passada pelo Serviço de Finanças de Porto-2 [3182], comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão de 21.09.2022 válida por 3 meses e, também, perante a Segurança Social, conforme certidão emitida pelo Centro Distrital do Porto, de 14.10.2022, válida por 4 meses.
4. Para os efeitos do n.º. 1 do artigo 63º Lei n.º. 71/2018, de 31 de dezembro, a Comissão Executiva Metropolitana tomou a decisão de contratação dos presentes serviços, na sua reunião de 13.10.2022.
5. O presente contrato acarreta encargos plurianuais para a Área Metropolitana do Porto, para os anos de 2022 e 2023, cobertos pela autorização de dispensa genérica de autorização prévia concedida pelo Conselho Metropolitano na sua reunião de 4 de fevereiro de 2022.

6. A adjudicação dos serviços do presente contrato foi feita em 3/11/2022.
7. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Segundo Outorgante em 07/11/2022.
8. O pagamento dos serviços a que se refere este contrato tem o cabimento n.º CAB/2022/129, Inf.ª n.º 369, e compromisso n.º COM/2022/163, Inf.ª n.º 863, no Orçamento da AMP.
9. Nos termos e para os efeitos do artigo 127º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo artigo 27º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o presente contrato será publicitado no portal da Internet destinado aos contratos públicos Base.Gov.

Cláusula vigésima terceira

Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290º-A foi designado pela AMP gestor do presente contrato o [REDACTED]

Cláusula vigésima quarta

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos na data da respetiva outorga.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] Ariana Maria Cachina Pinho

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Ariana Maria Cachina Pinho
Dados: 2022.11.10 09:47:32 Z

(Ariana Maria Cachina Pinho)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **INÊS CUPERTINO DE MIRANDA DUARTE DE ALMEIDA VIEIRA DE ABREU**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.11.10 17:25:21+00'00'



(Inês Cupertino de Miranda Duarte de Almeida Vieira de Abreu)